



REGULAMENTO DE ESTÁGIOS

O ISEG, *Lisbon School of Economics & Management* proporciona aos seus estudantes, através da frequência de estágios, um complemento à sua formação académica promovendo a ligação ao mundo profissional através do desenvolvimento de experiências em contexto real de trabalho e da aquisição de competências profissionais como um elemento fundamental da formação académica e humana dos seus estudantes.

Os estágios, considerados como experiência única e enriquecedora para os estudantes, são também uma oportunidade para a entidade de acolhimento confirmar a qualidade da formação proporcionada pelo ISEG.

O ISEG faculta, assim, aos seus estudantes a possibilidade de realizarem um estágio passível de o colocar em contacto direto com os desafios da vida profissional. Ao mesmo tempo, o ISEG procura estimular os estudantes a alargarem as suas competências e a valorizarem o seu *Curriculum Vitae*.

Esta experiência pode, inclusivamente, assumir especial relevância na validação do interesse do estudante por determinado percurso profissional ou conduzi-lo a um eventual redesenho do seu percurso escolar.

Artigo 1º

Objeto

Os estágios visam o desenvolvimento de experiências em contexto laboral e a aquisição de competências profissionais e pessoais como elemento da formação académica e humana, constituindo um complemento à formação académica dos estudantes e titulares dos graus de licenciatura e de mestrado.

Artigo 2º

Destinatários

1. Os estágios protocolados pelo ISEG têm como destinatários os alunos que estejam a frequentar um ciclo de estudos no ISEG ou os recém-graduados do ISEG até 24 (vinte e quatro) meses após obtenção do grau, que não estejam a frequentar um curso para obtenção de grau numa outra instituição de ensino superior.
2. Cada aluno, em cada ciclo de estudos, não poderá realizar mais do que um estágio de natureza idêntica na mesma área/departamento de uma mesma entidade de acolhimento.

Artigo 3º

Tipologia de Estágios

1. Os estágios, que se podem realizar em Portugal ou no estrangeiro, podem assumir a seguinte tipologia:

- a) estágios curriculares;
- b) estágios profissionais.

2. São considerados como **estágios curriculares** os realizados nos seguintes âmbitos:

- a) Como Trabalho Final de Mestrado (TFM) para alunos do 2º ciclo de estudos, de acordo com o disposto no regulamento específico aplicável - [Regulamento dos Mestrados do ISEG](#).
- b) Como atividade complementar no âmbito da unidade curricular de Desenvolvimento Pessoal para alunos do 1º ciclo, de acordo com o disposto no regulamento específico aplicável a esta unidade curricular - [Regulamento da Unidade Curricular de Desenvolvimento Pessoal](#) – Cursos Livres e Atividades Extracurriculares.
- c) Como atividade complementar ao currículo académico com registo no Suplemento ao Diploma (incluindo os estágios de verão de curta duração, realizados preferencialmente entre os meses de junho e agosto).

3. São qualificados como **estágios profissionais** aqueles realizados ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de junho](#).

4. Os estágios profissionais podem ser realizados nas seguintes modalidades:

- a) De acordo com a legislação em vigor, tendo apenas como outorgantes a empresa/entidade de acolhimento e o aluno estagiário (modalidade preferencial).
- b) Exceionalmente, a pedido da entidade de acolhimento, tendo o ISEG como outorgante, para além daquela e do aluno estagiário, desde que o estagiário seja aluno do ISEG no momento em que inicia o estágio.
- c) De acordo com Artigo 46.º -B do [Decreto-Lei nº 65-2018](#), que regula o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, para os titulares do grau de licenciado ou de mestre no período de 24 meses após a obtenção do grau, desde que não estejam a frequentar ou tenham concluído o 2º ciclo noutra instituição de ensino superior.

5. São considerados alunos do ISEG os que se enquadram nas seguintes situações:

- a) Com inscrição em unidades curriculares de um ciclo de estudos.
- b) No caso de alunos de mestrado, após a defesa do Trabalho Final de Mestrado e até ao momento em que é lançada a nota final para obtenção do diploma.



Artigo 4º

Duração dos Estágios

A duração dos estágios é definida por cada uma das entidades de acolhimento, de acordo com as suas necessidades e disponibilidade. Não obstante, quer nos estágios curriculares, quer nos estágios profissionais, deverão ser observados os seguintes prazos:

- a) Os estágios curriculares (com exceção dos estágios de verão), realizados em Portugal, têm uma duração mínima de 6 (seis) semanas e máxima de 6 (seis) meses, podendo ser realizados em qualquer momento.
- b) Os estágios curriculares, realizados no estrangeiro, ao abrigo do Programa ERASMUS+, têm uma duração mínima de 2 (dois) meses e máxima de 12 (doze) meses;
- c) Os estágios de verão têm a duração mínima de 4 (quatro) semanas e máxima de 3 (três) meses e devem ter lugar entre os meses de junho e agosto.
- d) Os estágios profissionais têm a duração mínima de 3 (três) meses e duração máxima de 12 (doze) meses e podem ter lugar em qualquer momento do ano. Os estágios de curta duração (3 meses), não poderão ser renovados por outro período idêntico, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 5º

Creditação

Serão atribuídos créditos aos estágios realizados no âmbito do Trabalho Final de Mestrado (TFM) e da unidade curricular de Desenvolvimento Pessoal (Cursos Livres, Atividades Extracurriculares), de acordo com os respetivos regulamentos específicos: [Regulamento dos Mestrados do ISEG](#) e [Regulamento da Unidade Curricular de Desenvolvimento Pessoal](#).

Os estudantes do 1º ciclo deverão solicitar à Secretaria de Licenciatura, mediante requerimento, a inclusão e registo dos estágios no Suplemento ao Diploma.

Os estudantes que pretendam realizar um estágio no estrangeiro através do Programa Erasmus + deverão consultar o [Regulamento Erasmus+](#) e o site da [Comissão Europeia](#).

Artigo 6º

Candidaturas/Inscrição

1. As ofertas de estágio serão disponibilizadas na plataforma de carreira do ISEG ou divulgadas por outros meios ao dispor do *Career Services*, de acordo com as solicitações das entidades de acolhimento.
2. O acesso a estágios também é possível através de contactos realizados diretamente entre o estudante e a entidade de acolhimento.
3. A formalização das candidaturas no caso dos Estágios como Trabalho Final de Mestrado é feita através do preenchimento do Requerimento de Estágio nos Serviços Académicos.



4. A formalização das candidaturas para outros tipos de estágios é feita através da plataforma de carreira, através de endereço eletrónico ou de outros meios indicados pelas entidades de acolhimento para o efeito.
5. A aceitação dos candidatos será da responsabilidade da empresa/entidade de acolhimento, mediante avaliação curricular, entrevista e/ou outros meios definidos pela mesma.

Artigo 7º

Protocolo de Estágio

1. A realização de qualquer tipo de estágio, desde que seja concretizado com o envolvimento do ISEG e nos casos previstos na alínea b) do n.º 4 do artigo 3.º deste Regulamento, é obrigatoriamente precedida da celebração de um protocolo de estágio entre o aluno estagiário, a empresa/entidade de acolhimento e o ISEG.
2. O protocolo de estágio está sujeito à forma escrita, sendo assinado em três exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes contratantes.
3. Do protocolo de estágio devem constar:
 - a) A identificação das partes, as assinaturas e o domicílio ou sede das partes.
 - b) O nível de qualificação do estagiário.
 - c) A duração do estágio e as datas em que se inicia e finaliza.
 - d) A área em que o estágio se desenvolve e as tarefas que no âmbito daquela se encontram atribuídas ao estagiário.
 - e) Os orientadores do estágio.
 - f) O local e o período de duração, diário e semanal, das atividades de estágio.
 - g) O valor do subsídio de estágio e dos subsídios de refeição/transporte.
 - h) O plano de estágio (com exceção dos estágios de verão).
 - i) Os direitos e deveres das partes envolvidas.
 - j) A data de celebração do protocolo.
 - k) A cópia da apólice de seguro.

Artigo 8º

Subsídio de Estágio e Seguro de Acidentes Pessoais

1) Subsídio de Estágio

- a) Estágios Curriculares

Os estágios curriculares devem ser tendencial e preferencialmente remunerados através da atribuição de uma bolsa de estágio e de subsídios de transporte e/ou de refeição.

b) Estágios Profissionais

Com exceção dos estágios profissionais de curta duração (que não excedam 3 (três) meses, todos os outros obrigam ao pagamento de um subsídio de estágio, cujo valor não pode ser inferior ao valor correspondente ao indexante dos apoios sociais (IAS), e de um subsídio de alimentação (igual ao dos colaboradores da entidade de acolhimento), estando sujeitos a pagamentos para a segurança social, integralmente suportados e da responsabilidade da entidade de acolhimento, nos termos da legislação aplicável. Não obstante, os estágios de curta duração encontram-se sempre sujeitos à atribuição de subsídios de alimentação e de transporte.

A realização de um estágio profissional não dispensa a leitura do respetivo decreto-lei nº 66/2001, sendo inteiramente da responsabilidade da entidade de acolhimento o integral cumprimento das respetivas obrigações legais que para si decorrem do mesmo.

2) Seguro Escolar de Acidentes Pessoais

Os alunos a frequentar estágios outorgados pelo ISEG estão cobertos pelo respetivo Seguro Escolar de Acidentes Pessoais, que vigora em cada ano letivo até 31 de agosto.

No caso específico de alunos que estejam a aguardar a defesa do seu TFM após 31 de agosto, e que não estejam inscritos em unidades curriculares, o aluno manter-se-á abrangido pelo seguro escolar, sendo o pagamento do respetivo prémio assegurado e da inteira responsabilidade do aluno estagiário.

Após o momento em que o aluno estagiário deixa de ser aluno do ISEG e sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, designadamente, aos estágios profissionais, o seguro de acidentes pessoais passará a ser da inteira responsabilidade e integralmente suportado pela entidade de acolhimento. Esta cláusula aplica-se também às situações em que, durante o decurso do estágio, o aluno estagiário conclui o seu ciclo de estudos. Ao deixar de ser aluno do ISEG, a vigência do respetivo seguro cessa automaticamente.

Artigo 9º

Avaliação dos Estágios

Todos os estágios protocolados pelo ISEG são sujeitos a uma avaliação final pelos alunos estagiários, através do preenchimento de um questionário específico para o efeito, no prazo máximo de 60 dias após o fim do estágio.





Artigo 10º

Disposições Finais

Os casos excecionais e/ou não previstos neste regulamento serão analisados e decididos pelos órgãos competentes para o efeito.

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2021-22.

A Presidente do ISEG

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Clara Raposo'.

Profª Doutora Clara Raposo